



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 154/2018 - GAB

Pitanga, 22 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 45/2018, o qual autoriza cessão de uso de bem público ao Estado do Paraná, e dá outras providências, para trâmite em regime de urgência, nesta Colenda Casa de Leis.

A urgência na tramitação do referido projeto se faz necessária, em virtude do interesse municipal em não ser excluído da sua pré-habilitação para construção do imóvel padrão para funcionamento do Conselho Tutelar, já que o presente procedimento encontra-se atrasado em razão dos processos de demembramento e abertura de novas matrículas do imóvel objeto da construção.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 45/2018

Autoriza a cessão de uso de bem público ao Estado do Paraná.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder o uso para o Estado do Paraná de uma área de terrenos medindo 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), constituída pelo Lote nº 05, Zona nº 02, Quadra nº 133, Loteamento Centro, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, sob a matrícula nº 35.990.

Parágrafo único. O imóvel descrito no art. 1º possui os seguintes limites e confrontações: Nordeste: por uma linha reta de rumo NO 30º 47'26"SE, medindo 20,00 metros, confronta com a Rua Fernando Amaro; Sudeste: por uma linha reta de rumo de NE 59º12'34"SO, medindo 30,00, confronta com o lote nº 01 - parte da mesma quadra e subdivisão; Sudeste: por uma linha reta de rumo SE 30º 47'26" NO, medindo 20,00 metros confronta com o lote nº 01 - parte da mesma quadra e subdivisão; Nordeste: por uma linha reta rumo de SO 30º12'34" NE, medindo 30,00 metros, confronta com o lote nº 04 da mesma quadra e subdivisão. Alvará de Parcelamento nº 05/2018.

Art. 2º A cessão de uso do bem público municipal de que trata o art. 1º desta Lei será destinada a construção da sede do Conselho Tutelar, padrão Estado do Paraná.

Parágrafo único. A cessão será revogada, caso haja desvio de finalidade no uso do imóvel.

Art. 3º A cessão de uso tratada nesta Lei será formalizada através de termo específico, o qual estabelecerá as condições jurídico-administrativas.

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	<u>449/2018</u>
Data	<u>25 / 06 / 2018</u>
às	<u>13</u> horas <u>42</u> minutos.
_____ Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 4º - A cessão de uso do bem público municipal será pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da assinatura do termo referido no art. 3º, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 22 de junho de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 45/2018



Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores

O Município de Pitanga foi pré-habilitado para construção de imóvel padrão para funcionamento do Conselho Tutelar, por meio da Deliberação nº 53/2014 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR.

Para tanto, o Governo Estadual solicitou junto ao Município de Pitanga a formalização de cooperação técnica pra execução da obra, através de autorização legislativa, conforme Termo de Cessão de Uso em anexo. Essa cooperação tem como objeto a cessão de uso de um imóvel do Município para que o Estado realize a edificação.

Face os benefícios que a cessão do referido imóvel irá trazer a população Pitanguense e considerando que a doutrina administrativa entende que a cessão de uso é ato de colaboração entre entes públicos, onde há transferência gratuita da posse de um bem público de um ente para outro, o Poder Executivo entende que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público.

Diante do exposto, solicita-se urgência na aprovação do referido Projeto de Lei, uma vez que o Termo de Cessão de Uso só podera ser realizado mediante autorização legislativa.

É a Justificativa.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 78.173.807/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

E-MAIL: secdesenvolvimentosocial2017@outlook.com - FONE: (42) 3646 4956



Memorando nº 143/2018

Pitanga, 04 de junho de 2018.

Secretaria Municipal de Administração

Suelen Zanetti

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, vem através deste encaminhar em **regime de urgência** a minuta do Termo de Cessão entre o município de Pitanga e o Estado do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 53/2014 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA que pré-habilita a construção da sede própria do Conselho Tutelar do município de Pitanga. O Termo de Cessão deve ser procedido mediante autorização legislativa.

Atenciosamente.

Lucimar Camilo da Rosa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Lucimar Camilo da Rosa
Secretária Municipal da Secretaria
de Desenvolvimento Social
CPF 049.729.529-62



**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE,
ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO XXX E O
ESTADO DO PARANÁ.**

Protocolado nº 00000000000

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº XX/2017

O **MUNICÍPIO XXX**, CNPJ nº 00000000000, neste ato representado pelo xxxxxxxxxx (nome e qualificação do representante do município), doravante designado simplesmente **CEDENTE**, e o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **Secretária de Estado da Administração e da Previdência – SEAP**, CNPJ nº 77071579/0001-08, neste ato representada pelo Senhor **Fernando Eugênio Ghignone**, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, tem, entre si, acordado os termos deste Termo de Cessão de Uso, que foi precedido de autorização legislativa Lei Municipal nº xxxxx, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo tem por objeto a cessão gratuita de imóvel do **CEDENTE** para a construção da sede do Conselho Tutelar padrão do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

O imóvel objeto deste Termo tem as seguintes características: xxx m², localizado na Rua ..., de propriedade do Município xxx, registrados no xxx, sob a matrícula nº xxx (inserir dados do imóvel onde será construída a sede do Conselho Tutelar)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O imóvel ora cedido destina-se, exclusivamente, à construção da sede do Conselho Tutelar padrão do Estado do Paraná pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do **CEDENTE**, além de outras assumidas neste Termo:

1) Ceder a área do imóvel em epígrafe, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do termo o seu uso pacífico;



2) Facultar a **CESSIONÁRIA** efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área de imóvel objeto do presente termo, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais;

3) Fornecer à **CESSIONÁRIA**, caso esta solicite, informações e esclarecimentos com relação ao objeto deste Termo, bem como, descrição minuciosa do estado da área do imóvel ora cedido, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

4) facultar à **CESSIONÁRIA** ou seus prepostos, o livre acesso à área de imóvel, objeto da presente cessão.

II – São obrigações da **CESSIONÁRIA**, além de outras assumidas neste Termo:

1) Utilizar a área de imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste Termo, sendo-lhe proibido emprestá-lo ou cedê-lo, no todo em parte, sem prévio aviso e expresso consentimento do **CEDENTE**.

2) Restituir a área de imóvel cedida, ao final da vigência do Termo, cumprindo a finalidade a que se destina.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

O presente termo é feito sem ônus, portanto, sem qualquer transferência de recursos entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **CEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da cidade de Cuririba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, as partes celebram este Termo que, depois de lido e acordado, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

, de de 2017.

Prefeito Municipal de xxx

Secretário de Estado da Administração e da Previdência/PR

Fernando Eugênio Ghignone

RG: 720.747 - PR



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



AO AGENTE DELEGADO DA SERVENTIA REGISTRAL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ



MUNICIPIO DE PITANGA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ/MF sob nº 76.172.907/0001-08, centro administrativo Praça 28 de Janeiro, 171, nesta cidade, representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício Dr **Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF. nº 043.260.959-89 e portador da CI.RG. nº 8.386.265-3-SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade, VEM através deste requerimento, solicitar que se digne averbar na Matrícula nº 31.721, deste Ofício, o seguinte ato:

QUE, seja realizado o desmembramento e abertura de novas matrículas do imóvel objeto da citada matrícula, conforme Alvará de Parcelamento, bem como plantas e memoriais descritivos que seguem em anexo.

Nestes termos

Juarez Gomes Cleve

Pede Deferimento.

Agente Delegado
Substituto 1018.15/2012

Pitanga, 11 de Abril de 2018

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS COMARCA DE PITANGA-PR

ROTOCOLO nº 223.993

REGISTRO AVERBAÇÃO

7.1-11.31.721

35.988 (29.923,69 m2)

35.989 (958,23 m2)

35.990 (600,00 m2)

17 de maio de 2018.

JUAREZ GOMES CLEVE

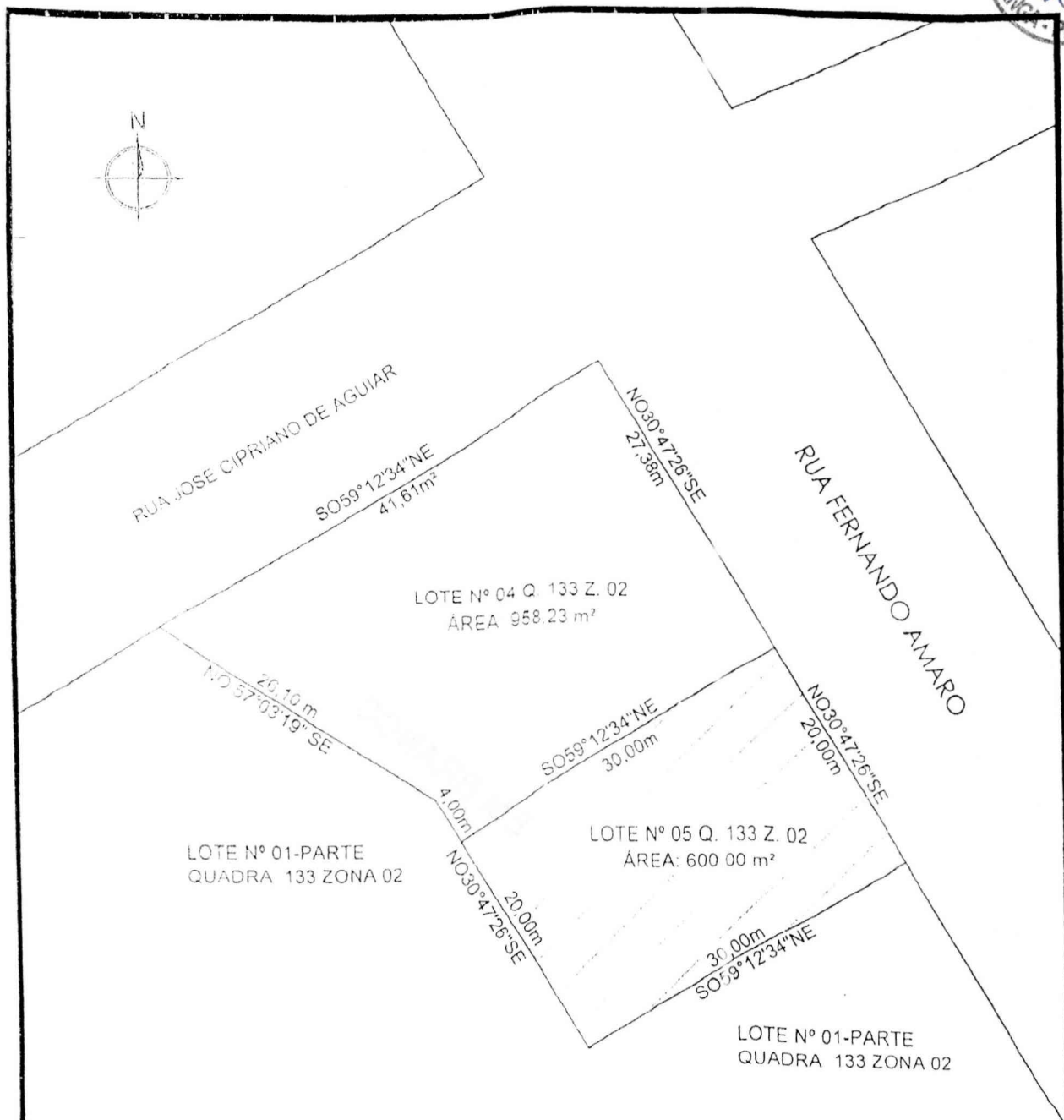
Agente Delegado Substituto

ari Rodrigues Barbosa

Municipal

TABELAÇÃO DE NOTAS DE PITANGA
Rua Dep. Francisco Costa, 276 - Fone (42) 3646-1182
Selo 07895-2X5NL.dq7so, Controle / qnkZ3:2Ns5R
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheça por Semelhança a assinatura de **MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA** Dou fé.
Pitanga-Paraná, 17 de abril de 2018
Em Teste

Carlos Henrique Parolo - Escrevente
Pitanga-PR, 17 de abril de 2018



Prefeitura Municipal de Pitanga Assessoria de Planejamento APROVADO em 09/04/2018 CAROLINE CESÁRIO DE CASTRO Arquiteta e Urbanista	PLANTA DE DESMEMBRAMENTO LOTE 05, QUADRA 133 ZONA 02 COM ÁREA DE 600,00 m²		ÁREA: 600,00 m²
	PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PITANGA		
	RESPONSÁVEL TÉCNICO: EDSON J. MARCONDES FILHO - ENGº CIVIL CRE 89.054-D/PR		
	DESENHO	ESCALA: 1:1.750	
		PRANCHA:	

matrícula
35.990

folha
1

PITANGA, 17 DE

Maio

DE 2018



IMÓVEL:- Procede-se a matrícula de uma área de terrenos medindo 600,00 m² (Seiscentos Metros Quadrados), constituído pelo Lote nº05, Zona nº02, Quadra nº133, Loteamento Centro, município e comarca de Pitanga, Estado do Paraná, compreendido entre os seguintes limites e confrontações:- Nordeste: Por uma linha reta de rumo NO 30°47'26"SE, medindo 20,00 metros confronta com a Rua Fernando Amaro; Sudeste:- por uma linha reta de rumo de NE 59°12'34"SO, medindo 30,00, confronta com o lote nº01-Parte da mesma quadra e subdivisão; Sudoeste: Por uma linha reta de rumo SE 30°47'26"NO, medindo 20,00 metros, confronta com o lote nº01-Parte da mesma quadra e subdivisão; Noroeste:- Por uma linha reta rumo de SO 59°12'34"NE, medindo 30,00 metros confronta com o lote nº04 da mesma quadra e subdivisão. Alvará de Parcelamento nº05/2018. Engº Civil Edson José Marcondes Filho.

PROPRIETÁRIO:- PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.172.907/0001-08, com sede e foro na Praça 28 de Janeiro Centro, Pitanga-PR.

REGISTRO ANTERIOR:- M.31.721, do livro 02 de RG., deste Ofício. JC

FUNARPEN

REGISTRO DIGITAL

Esusa.wLh1Q.dvFzC

CONTROL

30NNH.KYUXF

Consulte este doc. em
http://www.funarpem.com.br





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 16.178.507/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

E-MAIL: secdesenvolvimentosocial2017@outlook.com - FONE: (42) 3646 4956



Memorando nº 153/2018

Pitanga, 11 de junho de 2018.

Secretaria Municipal de Administração

Suelen Zanetti

De acordo com o Memorando nº 143/2018 enviado a Secretaria Municipal de Administração encaminhando a minuta do Termo de Cessão entre o município de Pitanga e o Estado do Paraná.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social vem através deste solicitar que o Termo de Cessão procedido mediante autorização legislativa seja realizado em **caráter de urgência**.

Justifica-se o caráter de urgência, pois o município de Pitanga não dispõe de sede do Conselho Tutelar e foi pré-habilitado para construção do prédio próprio por meio da Deliberação nº 53/2014 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA.

Destaca-se que para dar andamento ao processo necessita-se do Termo de Cessão de Uso entre o município de Pitanga e o Estado do Paraná. A morosidade na realização desse Termo mediante autorização legislativa ocasionara a exclusão do município para a referida construção por meio do Fundo Estadual para a Infância e Juventude – FIA.

No momento o Conselho Tutelar executa suas atividades em sala alugada na Rua Rosalvo Petrechen, 380 e não dispõe de espaço suficiente. A habilitação do município de Pitanga é de extrema importância, visto que o Conselho Tutelar é um órgão municipal responsável por zelar pelo direitos da criança e do adolescente criado conjuntamente ao ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990.

O município foi pré – habilitado de acordo com denúncias registradas no Sistema para Infância e Adolescência – SIPIA e Média Mensal de casos e



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 16.171.907/0001-06
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

E-MAIL: secdesenvolvimentosocial2017@outlook.com - FONE: (42) 3646 4956



denúncias declarados no Censo do Sistema de Garantia de Direitos - Censo SGD.

Certo de sua compreensão, me colo à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente.

Lucimar Camilo da Rosa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

MEMORANDO nº 178/2018



De: Secretaria de Administração

Para: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Assunto: Cessão de Imóvel para Construção da sede do Conselho Tutelar

Prazo: 2 dias

Data: 12 de junho de 2018.

Cumprimentando cordialmente, venho por meio deste, encaminhar o Parecer Jurídico em anexo para análise e adoção das medidas cabíveis.

Aproveito a oportunidade para solicitar o envio da matrícula do imóvel onde se pretende construir a sede do Conselho Tutelar juntamente com a documentação que deverá ser enviada para esta Secretaria, para elaboração do projeto de lei, devidamente autuada, numerada e com rubrica em todas as páginas.

Atenciosamente.

Glenn William Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Recebido em ____/____/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

♦ ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ♦

ALVARÁ DE PARCELAMENTO

05/2018

A Prefeitura Municipal de Pitanga, através da Assessoria de Planejamento, pelo presente Alvará, concede LICENÇA PARA DESMEMBRAMENTO da área urbana abaixo caracterizada.

Proprietário: Município de Pitanga

CNPJ: 76.172.907/10001-08.

Localização

Área: 31.481,92m²

Lote 01-parce - Quadra 133 - Zona 02.

Rua Arthur Mehl, Rua José Cipriano de Aguiar e Rua Fernando Amaro - Loteamento Centro.

Matrícula: 31.721

Áreas Desmembradas:

Lote 01-parce: 29.923,69m²

Lote 04: 958,23m²

Lote 05: 500,00m²

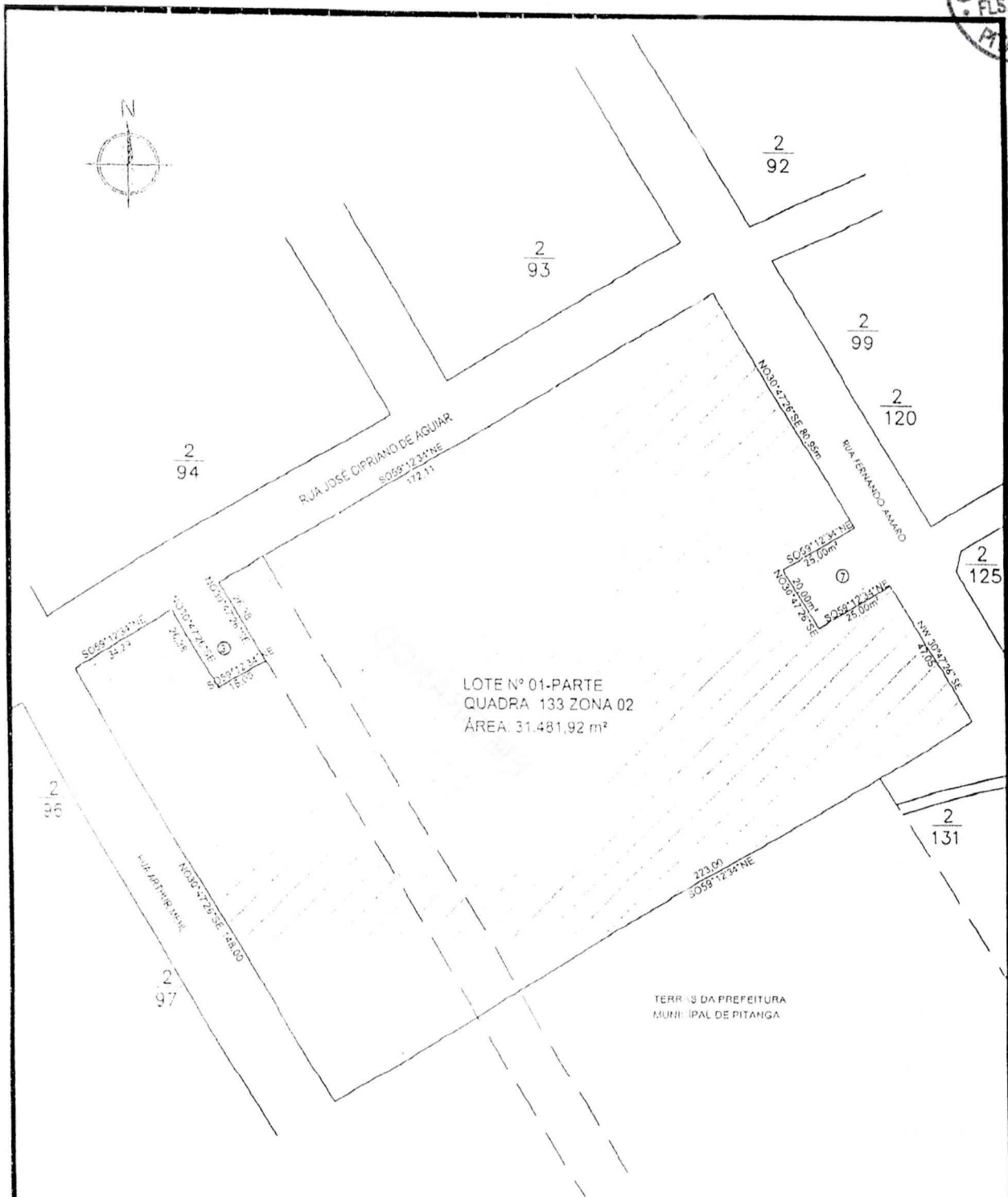
Responsável Técnico: Engº Civil Edson José Marcondes Filho - CREA PR-89.054 D.

Protocolo nº 008/2018.

Pitanga, 03 de abril de 2018.

Caroline Cesar da Castro
Caroline Cesar da Castro
Arquiteta e Urbanista - CAU A72868-3





APPROVADO em <u>14/03/2018</u> Prefeitura Municipal de Pitanga Assessoria de Planejamento	PLANTA DE DESMEMBRAMENTO: LOTE 1-PARTE, QUADRA 133 ZONA 02 COM ÁREA DE 31.481,92 m² MATRÍCULA Nº 31/721		ÁREA: ÁREA 31.481,92 m²
	PRONTO PARA O LOTEAMENTO		
APPROVADO em <u>14/03/2018</u> CAROLINE CESÁRIO DE CASTRO Arquiteta e Urbanista CAU A72868-3	PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PITANGA		PRONTO PARA O LOTEAMENTO
	RESPONSÁVEL TÉCNICO: EDSON J. MARCONDES FILHO - ENG. CIVIL CREA 89.054-D/PR		
	DESENHO:	ESCALA: 1:1.750	



Pagamento de títulos com débito em conta corrente

22/03/2018 - BANCO DO BRASIL - 09:56:36
08660866 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PMP FUNDO PART MUNICIPIO
AGENCIA: 0866-4 CONTA: 3.374-X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490812904301010024601812439#00674790000008294

NR. DOCUMENTO 32.202

DATA DO PAGAMENTO 22/03/2018

VALOR DO DOCUMENTO 82,94

VALOR COBRADO 82,94

SE.AUTENTICACAO 9.B3D.067.68F.1B6.5C2

Central de Atendimento BB
0004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0500 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0500 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0500 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0500 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por JB515175 MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES B
JB524147 LADISLAU PIETROVSKI

22/03/2018 09:52:59
22/03/2018 09:56:40

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB524147 LADISLAU PIETROVSKI.



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20181243966
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal



O valor de R\$ 82,94 referente a esta ART foi pago em 22/03/2018 com a guia nº 100020181243966

Profissional Contratado: EDSON JOSE MARCONDES FILHO
(CPF:040.755.869-10)

Nº Carteira: PR-89054/D - Nº Visto Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL.

Empresa contratada:

Nº Registro:

Contratante: MUNICÍPIO DE PITANGA

CPF/CNPJ: 76.172.907/0001-08

Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO 171 PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO

CEP: 85200000 PITANGA PR Fone: 42 3646-1122

Local da Obra/Serviço: RUA FERNANDO AMARO S/Nº

Quadra: 133

Lote: 01-PARTE

ALTO DA COLINA - ZONA 02 - PITANGA PR

CEP: 85200000

Tipo de Contrato	5	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	Dimensão	31481,92 M2
Ativ. Técnica	19	PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO		
Área de Comp.	1100	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL		
Tipo Obra/Serv	379	SUBDIVISÃO DE ÁREAS - ÁREA URBANA		
Serviços contratados	035	PROJETO		

Dados Compl. 0

Data Início 05/03/2018
Data Conclusão 27/04/2018

Vlr Taxa R\$ 82,94

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
DESMEMBRAMENTO:

LOTE Nº 01-PARTE; QUADRA 133; ZONA 02; ÁREA = 31.481,92 M² - MATRICULA 31.721 - FOLHA 01 - LIVRO 02 - PITANGA/PR.

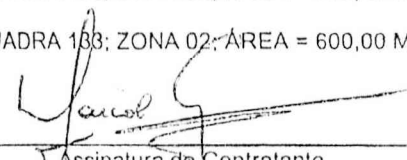
EM

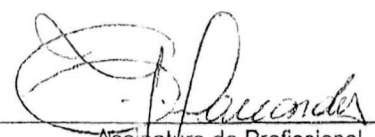
LOTE Nº 04; QUADRA 133; ZONA 02; ÁREA = 958,23 M²

E

LOTE Nº 05; QUADRA 133; ZONA 02; ÁREA = 600,00 M²

Insp.: 4910
11/04/2018
CreaWeb 1.08


Assinatura do Contratante


Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

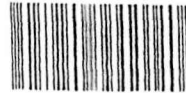
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

ART



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20181243966

Obra ou Serviço Técnico
ART Principal



O valor de R\$ 82,94 referente a esta ART foi pago em 22/03/2018 com a guia nº 100020181243966

Profissional Contratado: EDSON JOSE MARCONDES FILHO
(CPF:040.755.869-10)

Nº Carteira: PR-89054/D - Nº Visto Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL.

Empresa contratada:

Nº Registro:

Contratante: MUNICÍPIO DE PITANGA

CPF/CNPJ: 76.172.907/0001-08

Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO 171 PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO

CEP: 85200000 PITANGA PR Fone: 42 3646-1122

Local da Obra/Serviço: RUA FERNANDO AMARO S/Nº

Quadra: 133

Lote: 01-PARTE

ALTO DA COLINA - ZONA 02 - PITANGA PR

CEP: 85200000

Tipo de Contrato	5	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	Dimensão	31481,92 M2
Ativ. Técnica	19	PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO		
Área de Comp.	1100	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL		
Tipo Obra/Serv	379	SUBDIVISÃO DE ÁREAS - ÁREA URBANA		
Serviços contratados	035	PROJETO		

Dados Compl. 0

Data Início 05/03/2018
Data Conclusão 27/04/2018

Vlr Taxa R\$ 82,94

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
DESMEMBRAMENTO:

LOTE Nº 01-PARTE; QUADRA 133; ZONA 02; ÁREA = 31.481,92 M² - MATRÍCULA 31.721 - FOLHA 01 - LIVRO 02 - PITANGA/PR.

EM

LOTE Nº 04; QUADRA 133; ZONA 02; ÁREA = 958,23 M²

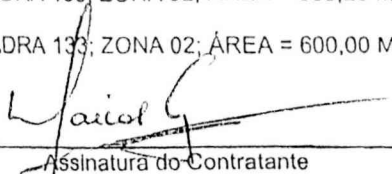
E

LOTE Nº 05; QUADRA 133; ZONA 02; ÁREA = 600,00 M²

Insp.: 4910

11/04/2018

CreaWeb 1.08


Assinatura do Contratante


Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

DELIBERAÇÃO Nº 053/2014 – CEDCA/PR

Considerando o recurso previsto da Deliberação n. 083/2013 que trata do Plano de Ação do recurso do FIA-PR para o exercício de 2014;

Considerando que a deliberação supracitada estabeleceu como uma das linhas prioritárias “Cofinanciamento de recursos para apoio e estruturação de Conselhos Tutelares, mediante diagnóstico e deliberação”, aportando para tanto o valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais);

Considerando a existência de recursos do FIA/PR do Superávit do exercício de 2013;

Considerando que o resultado do CENSO SGD demonstrou que um dos principais problemas apontados pelos Conselhos Tutelares é a falta de estrutura física, com espaços compartilhados com outros serviços públicos e ausência de salas individuais para atendimento, o que além de descumprir as Resolução n. 139 do CONANDA, prejudica a qualidade do atendimento prestado, expondo a criança, o adolescente e seus familiares, já que não há privacidade para o atendimento individual dos casos;

Considerando que o Governo Federal, através da Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, criou o Programa Conselho Tutelar Referencial – Meu Lugar na Cidade, através do qual formulou um projeto arquitetônico para cofinanciamento de construção de imóveis padronizados para abrigar o Conselho Tutelar, dentro dos ditames da Resolução n. 139 do CONANDA;

Considerando que no Estado do Paraná somente os municípios de Londrina e Curitiba serão contemplados com o cofinanciamento federal, conforme informado



pelo SDH-PR;

Considerando que o apoio aos Conselhos Tutelares vem sendo política constante do CEDCA/PR, através de formação continuada e de aquisição de bens para a melhoria nas condições de trabalho;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 25 de abril de 2014,

DELIBEROU

I – DO OBJETO

Art. 1º – Pela aprovação do Programa Conselho Tutelar Referencial – Estado do Paraná, o qual propõe o repasse de recursos do FIA-PR, no valor de até **R\$ 9.500.000,00** (nove milhões e quinhentos mil reais), para construção de imóvel padrão para funcionamento do Conselho Tutelar em municípios do Estado do Paraná e aquisição de mobiliário, sendo até **19 (dezenove)** casas, conforme critérios estabelecidos.

II – DAS CONDIÇÕES PARA O ACESSO AO RECURSO

Art. 2º - Poderão pleitear os recursos desta deliberação os municípios do Estado do Paraná elencados como prioritários no **Anexo I**, em ordem de classificação, **num limite de até 19 casas**, que cumpram os seguintes requisitos:

a) Estar alimentando, adequadamente e em quantidade satisfatória, o SIPIA CT web, registrando, no mínimo, 40% da demanda atendida, levando-se em

consideração a demanda média mensal declarada no CENSO SGD e os registros efetuados no primeiro trimestre do ano de 2014 apontados nos relatórios emitidos pelo Administrador Estadual do sistema. A não alimentação do SIPIA nos termos é critério objetivo para a inabilitação do município.

b) Possuir interesse na construção, comprometendo-se com a doação/indicação de terreno nas especificações técnicas do Artigo 12 e que possui os recursos orçamentários para aporte da contrapartida, conforme Declaração constante no **Anexo II**.

c) Aprovação do Plano de Trabalho e do terreno indicado pelo município, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

d) Estar no enquadramento de município de Pequeno Porte II (entre 20.000 e 49.999 habitantes), Médio Porte (entre 50.000 e 99.999 habitantes) e Grande Porte (acima de 100.000), considerando que o número absoluto de habitantes com idade entre 0 e 18 anos incompletos nestes municípios é mais representativa. Municípios de Pequeno Porte I não estarão contemplados nesta deliberação.

e) Apresentação de TODA a documentação, atualizada, exigida no **Anexo III** da presente deliberação. O município que não apresentar, no ato do protocolo do Plano de Trabalho, toda a documentação exigida, será eliminado de imediato deste processo.

Art. 3º – Os critérios para ranqueamento dos municípios prioritários, conforme **Anexo I**, são os seguintes, na ordem em que se apresentam:

I – CENSO SGD: foram priorizados os municípios que declararam na coleta de dados do CENSO SGD as seguintes informações, na ordem em que se apresentam abaixo:

- a) Atuam em espaço **COMPARTILHADO** com outros órgãos, o imóvel é alugado e **não** possuem sala individual de atendimento;
- b) Atuam em espaço **COMPARTILHADO** com outros órgãos, o imóvel é cedido ou próprio (do município) e **não** possuem sala individual de atendimento;
- c) Atuam em espaço **EXCLUSIVO**, o imóvel é alugado e **não** possuem sala individual de atendimento;
- d) Atuam em espaço **EXCLUSIVO**, o imóvel é cedido ou próprio (do município) e **não** possuem sala individual de atendimento;
- e) Atuam em espaço **COMPARTILHADO**, o imóvel é alugado e possuem sala individual de atendimento;

- f) Atuam em espaço **COMPARTILHADO**, o imóvel é cedido ou próprio (do município) e possuem sala individual de atendimento.
- g) Atuam em espaço **EXCLUSIVO**, mas o imóvel é alugado e possuem sala individual de atendimento.

II – PERCENTUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES: maior percentual de crianças e adolescentes residentes no município em relação ao número total de habitantes, conforme os dados do CENSO 2010 do IBGE.

III – CAPACIDADE DE RESPOSTA DO MUNICÍPIO: menor valor de receita bruta per capita do município, levantado a partir dos dados do CENSO 2010 do IBGE e do caderno Paraná em Números 2012, produzido pelo IPARDES.

III – DOS RECURSOS

Art. 4º – Os valores a serem repassados poderão totalizar o montante de até R\$ 10.545.000,00 (dez milhões e quinhentos e quarenta e cinco mil reais), oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, sendo R\$ 3.800.000,00 proveniente da Deliberação n. 83/2013 e R\$ 6.745.000,00 proveniente do superávit do exercício 2013. *(Alteração dada pela Deliberação n°069/2014 CEDCA/PR).*

Art. 5º – Os valores do FIA/PR a serem solicitados pelos municípios deverão respeitar os seguintes limites:

- a) Construção do Imóvel: Até R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais)
- b) Aquisição de Mobiliário: Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

(Alteração dada pela Deliberação n°069/2014 CEDCA/PR)

Art. 6º – O município deverá fazer o aporte de, no mínimo, 5% de valor a ser liberado do FIA/PR, a título de contrapartida, com recursos próprios, podendo esta contrapartida ser alocada apenas na construção, apenas no mobiliário ou, ainda, distribuída entre os dois itens.

Parágrafo Único: A contrapartida do município deverá ser depositada na conta corrente no momento da assinatura do convênio, devendo ser exclusivamente em espécie, não sendo aceitos valores referentes a bens e serviços.

Art. 7º – O valor total de cada Plano de Trabalho poderá ser de até, R\$ 582.750,00, conforme abaixo:

- a) Até R\$ 525.000,00 do FIA/PR para obra;
- b) Até R\$ 30.000,00 do FIA/PR para mobiliário;
- c) Até R\$ 27.750,00 (5% do total do FIA/PR), a ser aportado na obra, no mobiliário ou em ambos.

(Alteração dada pela Deliberação nº 069/2014 CEDCA/PR)

Art. 8º – As transferências dos recursos para os municípios, cujos Planos de Trabalho forem devidamente aprovados pelos Conselhos Municipais e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR serão operacionalizados mediante a formalização de Convênios, nas seguintes condições:

- a) Os recursos serão depositados em conta específica, em Banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica), no número de parcelas a ser determinado pela SEDS, conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado.
- b) Se o município não apresentar a documentação regular para recebimento da primeira parcela em até 90 (noventa) dias do início da vigência terá seu convênio rescindido. O mesmo valerá para o repasse das parcelas subsequentes à primeira.

Art. 9º. Os convênios firmados terão prazo de execução de 18 (doze) meses e de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

IV – DOS ITENS DE DESPESA

Art. 10. Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas relativos a investimentos, mediante apresentação de Plano de Aplicação e Planilha no Padrão SEIL/PARANÁ EDIFICAÇÕES, incluindo os seguintes itens:

I – Investimento

- a) Obras (construção de imóvel novo)
- b) Mobiliário

Parágrafo Primeiro: Eventualmente poderão ser autorizados itens de custeio, desde que estes estejam diretamente ligados ao projeto de arquitetura e mobília da nova sede do Conselho Tutelar.

Art. 11. Serão analisadas somente as solicitações que estiverem acompanhadas de TODA a documentação solicitada no **Anexo III**.

V – DA ADESÃO AO PROJETO E DA INDICAÇÃO DO TERRENO

Art. 12. Os municípios pré-habilitados elencados no **Anexo I**, para que possam apresentar o Plano de Trabalho, deverão fazer a indicação de terreno, conforme os seguintes critérios:

- a) Área mínima de 600 m², sendo no mínimo 20,00 metros de largura por 30 metros de comprimento, de propriedade do município;

b) Localização de fácil acesso à população do município.

Art. 13. Na primeira fase desta deliberação, os municípios interessados deverão apresentar a seguinte documentação, no prazo estabelecido no Artigo 20:

- a) Ofício assinado pelo Prefeito do município, manifestando interesse na adesão a esta deliberação, assumindo o compromisso de prestação da contrapartida de, no mínimo, 5% do total do projeto, para a construção e aquisição do mobiliário, conforme Anexo II;
- b) Indicação do terreno para construção do imóvel do Conselho Tutelar Referencial, comprovando as dimensões mínimas exigidas, apresentando fotocópia autenticada do documento de Registro do Imóvel atualizado a fim de confirmar a propriedade do terreno, a qual deve, obrigatoriamente, ser do município e estar desembaraçado.
- c) Declaração de Engenheiro Civil responsável técnico do município, aprovando o terreno indicado, atestando a adequação do mesmo à obra proposta, acompanhada da aprovação do terreno também pelo Escritório Regional da Paraná Edificações.
- d) Deliberação ou Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovando o terreno indicado pelo município, considerando-se principalmente a localização e o fácil acesso dos munícipes ao local.
- e) Declaração assinada pelos 5 (cinco) membros do colegiado do Conselho Tutelar local comprometendo-se em manter e ampliar o registro adequado de todos os atendimentos no SIPIA CT web.

Parágrafo Primeiro: Todos os municípios listados no **Anexo I** poderão manifestar o interesse, desde que cumpram as exigência estabelecidas nesta deliberação. Dentre aqueles que manifestarem interesse, neste primeiro momento, apenas os ranqueados nas primeiras **19** colocações serão habilitados para pleitear o recurso, conforme dispõe o Artigo 14.

Parágrafo Segundo: Os municípios que não manifestarem interesse até o dia 01/08/2014, conforme Artigo 20, será considerado desabilitado. *(Alteração dada pela Deliberação nº069/2014 CEDCA/PR).*

Art. 14. A documentação será analisada pela equipe técnica da sede da SEDS e será submetida à análise do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual publicará, através de deliberação específica, listagem com os municípios HABILITADOS a apresentar o Plano de Trabalho para pleito do recurso, num limite de até **19 (dezenove)** colegiados contemplados nesta deliberação, respeitando a classificação disposta no Anexo I.

Art. 15. Os municípios Habilitados a apresentarem o Plano de Trabalho deverão fazê-lo preenchendo o formulário padrão constante no **Anexo IV** da presente deliberação, sendo que a planilha de obras, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos referentes à obra deverão ser apresentados no padrão da SEIL/PARANÁ EDIFICAÇÕES.

VI – DO PROJETO PADRÃO DO CONSELHO TUTELAR REFERENCIAL

Art. 16. O projeto padrão do Conselho Tutelar Referencial foi elaborado e proposto pelo Governo Federal, respeitando e observando o que preconiza a Resolução n. 139 do CONANDA, a qual dispõe, dentre outros assuntos, sobre as condições de estrutura física necessárias à prestação de serviços de qualidade pelos Conselhos Tutelares.

Art. 17. A construção do Conselho Tutelar Referencial a ser cofinanciada com recursos do FIA/PR deverá se dar utilizando as plantas e projetos padrão, adequando-se às condições do terreno indicado, respeitando inclusive as determinações quanto aos quantitativos, cores e comunicação visual. Os projetos, planilhas, memorial descritivo e demais documentos estarão disponíveis para download no sítio eletrônico do CEDCA/PR.

Art. 18. As planilhas de orçamento detalhado deverão ser preenchidas levando-se em consideração os itens e quantitativos previstos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, mas deverão ser efetuadas conforme o modelo da SEIL/PARANÁ EDIFICAÇÕES, disponíveis no sítio eletrônico <http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6>, através do link "Planilha de Serviços Sintética Com Desoneração", considerando-se como limite os valores dos materiais e serviços também previstos nas tabelas do mesmo sítio eletrônico.

VII - DOS PRAZOS E DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

Art. 19. A divulgação da presente deliberação se dará através do sítio eletrônico do CEDCA/PR www.cedca.pr.gov.br e equipes da SEDS, após a publicação desta no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 20. O protocolo da documentação de Habilitação (primeira fase) citada pelo Artigo 13 da presente deliberação deverá ser efetuado no Escritório Regional da SEDS a qual o município solicitante estiver na circunscrição, até a data de 01/08/2014. *(Alteração dada pela Deliberação nº069/2014 CEDCA/PR).*

Parágrafo Primeiro: O Escritório Regional deverá receber, conferir se toda a documentação está presente, protocolar os documentos no Sistema de Protocolo Integrado do Governo do Estado do Paraná, numerando todas as páginas e enviar o processo até a data de 06/08/2014 para a UTPCA na sede da SEDS. *(Alteração dada pela Deliberação nº069/2014 CEDCA/PR).*

Parágrafo Segundo: A equipe técnica da sede da SEDS, incluindo-se a UTPCA e o Departamento de Engenharia e Obras, analisará as solicitações, emitindo parecer favorável ou desfavorável à habilitação do município, remetendo os processos à análise do CEDCA/PR, o qual deverá declarar a habilitação ou não dos

municípios na **reunião plenária do mês de agosto/2014**. *(Alteração dada pela Deliberação n°069/2014 CEDCA/PR).*

Parágrafo Terceiro: A relação dos municípios habilitados a pleitear recursos será publicada através de deliberação no sítio eletrônico do CEDCA/PR. Ressalte-se que neste momento até **19 (dezenove)** municípios poderão ser habilitados e contemplados com recursos do FIA/PR. *(Alteração dada pela Deliberação n°069/2014 CEDCA/PR).*

Artigo 21. - Os municípios habilitados deverão apresentar o Plano de Trabalho, conforme padrão disposto no **Anexo IV**, acompanhado de toda a documentação disposta no **Anexo III**, inclusive aquelas relacionadas à área de engenharia e obras, até a data de **03/10/2014**, junto aos Escritórios Regionais da SEDS, que farão a conferência da documentação solicitada na presença do preposto/representante do município proponente, recebendo somente os projetos que estiverem com toda a documentação completa e regular no prazo determinado neste artigo. Após, analisarão o projeto técnico e o plano de aplicação dos projetos aceitos, emitindo parecer técnico fundamentado favorável ou desfavorável e remeterão os protocolos até o dia **24/10/2014** para a sede da SEDS, para a Unidade Técnica da Política da Criança e do Adolescente - UTPCA, para análise da equipe técnica e dos demais setores cabíveis. O CEDCA/PR aprovará os processos até a reunião plenária do mês de **dezembro de 2014**. *(Alteração dada pela Deliberação n°069/2014 CEDCA/PR).*

Parágrafo Primeiro: Não serão aceitos projetos enviados através dos Correios, devendo o protocolo ocorrer diretamente nos Escritórios Regionais da SEDS, os quais procederão conforme o caput deste artigo no que se refere à conferência e recebimento dos documentos.

Parágrafo Segundo: Sob nenhuma hipótese os Escritórios Regionais deverão receber ou autorizar a entrega de documentos ou projetos fora do prazo estipulado no caput deste artigo.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser enviados ao CEDCA-PR somente os projetos que estiverem com toda a documentação exigida no **Anexo III** da presente deliberação, completa e regular, com parecer técnico fundamentado do Escritório Regional, favorável ou desfavorável, sendo que os projetos deverão vir protocolados através do Sistema de Protocolo Integrado do Governo do Estado do Paraná, devidamente numerado e paginado e, na impossibilidade disto, deverá ser enviado com todas as páginas numeradas com rubrica e carimbo do Escritório Regional responsável.

Parágrafo Quarto : Os projetos, planilhas e demais documentos afetos à obra serão analisados e aprovados pelo Departamento de Engenharia e Obras – DEO, da SEDS.

Parágrafo Quinto: O CEDCA/PR não analisará nenhum projeto enviado **fora do prazo** ou com a **documentação incompleta** .

Art. 22. A relação com os projetos aprovados e aptos à formalização de convênio será publicada através de Deliberação do CEDCA/PR.

VIII - DO MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 23. Os convênios serão monitorados e fiscalizados pelo Governo do Estado do Paraná e pelo CEDCA-PR. O não cumprimento do estabelecido no convênio acarretará denúncia do referido instrumento e a restituição dos recursos a ele vinculados.

Parágrafo Único. O monitoramento e a fiscalização serão realizados pelo CEDCA-PR, por intermédio das Equipes Regionalizadas da SEDS e outros órgãos competentes do Governo do Estado do Paraná, conforme estabelecido na Resolução 369/2008, tendo como referência o Formulário Padrão e o Plano de Aplicação (Anexo IV) e as planilhas e cronogramas .



Art. 24. A Equipe Regionalizada da SEDS, após a execução do convênio por parte do proponente, ficará responsável pela emissão de Termo de Objetivos Atingidos ao Tribunal de Contas do Estado.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Os casos omissos a essa deliberação serão resolvidos pelo CEDCA/PR.

Art. 26 - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

Édina Maria Silva de Paula
Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

Planilha dos Municípios Pré-Habilitados

MUNICÍPIOS PRÉ-HABILITADOS – CUMPREM CRITÉRIOS DA DELIBERAÇÃO E REGISTRARAM, NO MÍNIMO, 40% DAS DENÚNCIAS NO SIPIA CT Web

Class	Município	Regional	Exclusividade do Espaço Físico (Censo SGD)	Direitos do Espaço Físico (Censo SGD)	Possui Salas Individuais para Atendimento (Censo SGD)	Habitantes (Censo 2010)	Porte	Número de Crianças e Adolescentes (Censo 2010)	Percentual	Receita total município em 2012 (IPARDES)	Receita Per capita Município	Denúncias Registradas no SIPIA – primeiro tri de 2014 (Relatório do Administrador Estadual)	Média Mensal de Casos ou Denúncias (declaradas no Censo SGD)	Percentual de Registro no SIPIA CT WEB
1	Cornélio Procopio	Cornélio Procopio	Compartilhado	Alugado	Nao	46928	Pequeno Porte II	12247	26,10	R\$ 84.440.566,41	R\$ 1.799,36	17	25	68,00%
2	Palmas	Pato Branco	Compartilhado	Cedido	Nao	42888	Pequeno Porte II	16558	38,61	R\$ 62.856.707,65	R\$ 1.465,60	101	60	168,33%
3	União da Vitória	União da Vitória	Compartilhado	Cedido	Nao	52735	Médio Porte	16957	32,16	R\$ 102.772.831,92	R\$ 1.948,85	169	400	42,25%
4	Campo Largo	Curitiba	Exclusivo	Alugado	Nao	112377	Grande Porte	34430	30,64	R\$ 194.491.661,92	R\$ 1.730,71	260	60	433,33%
5	Pato Branco	Pato Branco	Exclusivo	Alugado	Nao	72370	Médio Porte	21543	29,77	R\$ 168.365.017,78	R\$ 2.326,45	36	60	60,00%
6	Prudentópolis	Guarapuava	Exclusivo	Cedido	Nao	48792	Pequeno	15756	32,29	R\$	R\$	150	120	125,00%



							Porte II			69.864.663,62	1.431,89			
7	Rolândia	Londrina	Exclusivo	Cedido	Nao	57862	Médio Porte	16093	27,81	R\$ 100.031.157,79	R\$ 1.728,79	62	100	62,00%
8	Curitiba Pinheirinho	Curitiba	Exclusivo	Cedido	Não	1751907	Metrópole	431103	24,61	R\$ 5.911.551.022,3 1	R\$3.374,3 5	861	453	190,07%
9	Jaguariaíva	Ponta Grossa	Compartilhado	Alugado	Sim	32606	Pequeno Porte II	11094	34,02	R\$ 70.627.823,41	R\$ 2.166,10	129	100	129,00%
10	Palotina	Toledo	Compartilhado	Alugado	Sim	28683	Pequeno Porte II	8165	28,47	R\$ 73.466.052,66	R\$ 2.561,31	58	100	58,00%
11	Curitiba Cajuru	Curitiba	Compartilhado	Alugado	Sim	17519307	Metrópole	431103	24,61	R\$ 5.911.551.022,3 1	R\$3.374,3 5	788	225	350,2%
12	Imbituva	Irati	Compartilhado	Cedido	Sim	28455	Pequeno Porte II	9806	34,46	R\$ 40.982.926,31	R\$ 1.440,27	247	260	95,00%
13	Mandirituba	Curitiba	Compartilhado	Cedido	Sim	22220	Pequeno Porte II	7578	34,10	R\$ 37.592.272,87	R\$ 1.691,82	68	20	340,00%
14	Campo Mourão	Campo Mourão	Compartilhado	Cedido	Sim	87194	Médio Porte	25619	29,38	R\$ 176.485.963,62	R\$ 2.024,06	62	60	103,33%
15	Curitiba Boa Vista	Curitiba	Compartilhado	Próprio	Sim	1751907	Metrópole	431103	24,61%	R\$ 5.911.551.022,3 1	R\$ 3.374,35	582	50	1164,00%
16	Curitiba CIC	Curitiba	Compartilhado	Cedido	Sim	1751907	Metropole	431103	24,61%	R\$ 5.911.551.022,3 1	R\$ 3.374,35	608	200	304,00%
17	Fazenda Rio Grande	Curitiba	Exclusivo	Alugado	Sim	81675	Médio Porte	29606	36,25	R\$ 114.489.796,20	R\$ 1.401,77	520	80	650,00%
18	Campo Magro	Curitiba	Exclusivo	Alugado	Sim	24843	Pequeno Porte II	8502	34,22	R\$ 40.808.805,71	R\$ 1.642,67	148	50	296,00%
19	Colombo	Curitiba	Exclusivo	Alugado	Sim	212967	Grande Porte	71996	33,81	N/R	...	561	300	187,00%
20	Guarapuava (2	Guarapuava	Exclusivo	Alugado	Sim	167328	Grande	55500	33,17	R\$	R\$	390	250	156,00%



	casas)						Porte			225.986.260,48	1.350,56			
21	Pitanga	Pitanga	Exclusivo	Alugado	Sim	32638	Pequeno Porte II	10761	32,97	R\$ 55.888.537,21	R\$ 1.712,38	219	20	1095,00%
22	Araucária	Curitiba	Exclusivo	Alugado	Sim	119123	Grande Porte	39077	32,80	R\$ 688.365.484,66	R\$ 5.778,61	548	170	322,35%
23	São Mateus do Sul	União da Vitória	Exclusivo	Alugado	Sim	41257	Pequeno Porte II	13309	32,26	R\$ 86.886.304,15	R\$ 2.105,98	203	500	40,60%
24	Cascavel Leste	Cascavel	Exclusivo	Alugado	Sim	286205	Grande Porte	86567	30,25	R\$ 481.967.249,27	R\$ 1.683,99	419	270	155,19%
25	Dois Vizinhos	Francisco Beltrão	Exclusivo	Alugado	Sim	36179	Pequeno Porte II	10943	30,25	R\$ 66.952.003,07	R\$ 1.850,58	246	70	351,43%
26	Goioerê	Campo Mourão	Exclusivo	Alugado	Sim	29018	Pequeno Porte II	8358	28,80	R\$ 47.962.052,57	R\$ 1.652,84	80	45	177,78%
27	Ibiporã	Londrina	Exclusivo	Alugado	Sim	48198	Pequeno Porte II	13877	28,79	R\$ 94.895.562,70	R\$ 1.968,87	126	100	126,00%
28	Cambé	Londrina	Exclusivo	Alugado	Sim	96733	Médio Porte	27705	28,64	R\$ 134.114.523,00	R\$ 1.386,44	203	20	1015,00%
29	Cianorte	Cianorte	Exclusivo	Alugado	Sim	69958	Médio Porte	19368	27,69	R\$ 141.912.522,95	R\$ 2.028,54	80	200	40,00%
30	Arapongas	Apucarana	Exclusivo	Alugado	Sim	104150	Grande Porte	28673	27,53	R\$ 157.233.360,89	R\$ 1.509,68	120	200	60,00%
31	Marialva	Maringá	Exclusivo	Alugado	Sim	31959	Pequeno Porte II	8784	27,49	R\$ 66.945.627,45	R\$ 2.094,73	81	100	81,00%
32	Maringá Norte	Maringá	Exclusivo	Alugado	Sim	357077	Grande Porte	89433	25,05	R\$ 783.399.781,43	R\$ 2.193,92	569	647	87,94%
33	Curitiba Matriz	Curitiba	Exclusivo	Alugado	Sim	1751907	Metrópole	431103	24,61%	R\$ 5.911.551.022,31	R\$ 3.374,35	682	360	189,44%
34	Londrina Norte B (novo)	Londrina	Sem Sede	Sem Sede	Sem Sede	50.6701	Grande Porte	130217	25,70%	1.198.505.697,12	R\$ 2.365,31	Conselho Tutelar em implementação		

(Alterada pela Deliberação n°069/2014 CEDCA/PR).

MUNICIPIOS QUE CUMPREM CRITÉRIOS DA DELIBERAÇÃO, MAS ESTÃO EXCLUIDOS DO PLEITO POR NÃO CUMPRIREM A EXIGENCIA DA ALÍNEA A DO ART. 2º DA PRESENTE DELIBERAÇÃO (REGISTRO NO SIPIA CT web)

Município	Regional	Exclusividade do Espaço Físico (Censo SGD)	Direitos do Espaço Físico (Censo SGD)	Possui Salas Individuais para Atendimento (Censo SGD)	Habitantes (Censo 2010)	Porte	Número de Crianças e Adolescentes (Censo 2010)	Percentual	Receita total município em 2012 (IPARDES)	Receita Per capita Município	Denúncias Registradas no SIPIA – primeiro tri de 2014 (Relatório do Administrador Estadual)	Média Mensal de Casos ou Denúncias (declaradas no Censo SGD)	Percentual de Registro no SIPIA CT WEB
Ubiratã	Campo Mourão	Compartilhado	Cedido	Nao	21558	Pequeno Porte II	6045	28,04	R\$ 40.758.007,81	R\$ 1.890,62	22	150	14,67%
Ortigueira	Ponta Grossa	Exclusivo	Alugado	Nao	23380	Pequeno Porte II	8080	34,56	R\$ 40.944.819,93	R\$ 1.751,28	7	150	4,67%
Telêmaco Borba	Ponta Grossa	Exclusivo	Alugado	Nao	69872	Médio Porte	22739	32,54	R\$ 127.100.561,56	R\$ 1.819,05	1	40	2,50%
Santa Terezinha de Itaipu	Foz do Iguaçu	Exclusivo	Alugado	Nao	20841	Pequeno Porte II	6647	31,89	R\$ 44.039.605,18	R\$ 2.113,12	3	60	5,00%
Santo Antônio da Platina	Jacarezinho	Exclusivo	Alugado	Nao	42707	Pequeno Porte II	13014	30,47	R\$ 54.802.316,27	R\$ 1.283,22	0	300	0,00%
Pontal do Paraná	Paranaguá	Exclusivo	Cedido	Nao	20920	Pequeno Porte II	6418	30,68	R\$ 46.652.576,96	R\$ 2.230,05	5	280	1,79%
Bandeirantes	Cornélio Procopio	Exclusivo	Cedido	Nao	32184	Pequeno Porte II	9353	29,06	N/R	...	1	35	2,86%
Arapoti	Ponta Grossa	Exclusivo	Próprio	Nao	25855	Pequeno Porte II	8901	34,43	R\$ 45.638.554,80	R\$ 1.765,17	2	N/R	...

Guaratuba	Paranaguá	Exclusivo	Próprio	Nao	32095	Pequeno Porte II	10744	33,48	R\$ 76.670.515,37	R\$ 2.388,86	8	140	5,71%
Colorado	Maringá	Exclusivo	Próprio	Nao	22345	Pequeno Porte II	5782	25,88	R\$ 51.396.940,87	R\$ 2.300,15	4	120	3,33%
Jandaia do Sul	Apucarana	Compartilhado	Alugado	Sim	20269	Pequeno Porte II	5437	26,82	R\$ 42.871.463,19	R\$ 2.115,12	2	40	5,00%
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Compartilhado	Alugado	Sim	256088	Grande Porte	85198	33,27	R\$ 522.825.953,18	R\$ 2.041,59	8	276	2,90%
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Compartilhado	Alugado	Sim	256088	Grande Porte	85198	33,27	R\$ 522.825.953,18	R\$ 2.041,59	0	276	0,00%
Ponta Grossa Leste	Ponta Grossa	Compartilhado	Alugado	Sim	311611	Grande Porte	99390	31,90	R\$ 499.902.436,76	R\$ 1.604,25	1	50	2,00%
Reserva	Ponta Grossa	Compartilhado	Próprio	Sim	25172	Pequeno Porte II	9305	36,97	R\$ 43.547.153,24	R\$ 1.729,98	3	295	1,02%
Andirá	Cornélio Procopio	Exclusivo	Alugado	Sim	20610	Pequeno Porte II	5608	27,21	R\$ 45.736.461,97	R\$ 2.219,14	0	53	0,00%
Astorga	Maringá	Exclusivo	Alugado	Sim	24698	Pequeno Porte II	6637	26,87	R\$ 47.629.880,52	R\$ 1.928,49	52	235	22,13%
Cruzeiro do Oeste	Umuarama	Exclusivo	Alugado	Sim	20416	Pequeno Porte II	5665	27,75	R\$ 36.779.161,48	R\$ 1.801,49	0	100	0,00%
Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	Exclusivo	Alugado	Sim	78943	Médio Porte	23263	29,47	R\$ 142.171.746,03	R\$ 1.800,94	164	800	20,50%
Lapa	Curitiba	Exclusivo	Alugado	Sim	44932	Pequeno Porte II	13992	31,14	R\$ 73.414.943,10	R\$ 1.633,91	27	160	16,88%
Loanda	Paranavaí	Exclusivo	Alugado	Sim	21201	Pequeno Porte II	6168	29,09	R\$ 43.205.547,58	R\$ 2.037,90	0	15	0,00%
Marechal Cândido Rondon	Foz do Iguaçu	Exclusivo	Alugado	Sim	46819	Pequeno Porte II	12825	27,39	R\$ 98.295.921,64	R\$ 2.099,49	66	180	36,67%
Maringá Sul	Maringá	Exclusivo	Alugado	Sim	357077	Grande Porte	89433	25,05	R\$ 783.399.781,43	R\$ 2.193,92	10	250	4,00%
Paranavaí	Paranavaí	Exclusivo	Alugado	Sim	81590	Médio	22946	28,12	R\$	R\$	25	200	12,50%

						Porte			143.139.703,41	1.754,38			
Ponta Grossa Norte	Ponta Grossa	Exclusivo	Alugado	Sim	311611	Grande Porte	99390	31,9	R\$ 499.902.436,76	R\$ 1.604,25	2	180	1,11%
Ponta Grossa Oeste	Ponta Grossa	Exclusivo	Alugado	Sim	311611	Grande Porte	99390	31,9	R\$ 499.902.436,76	R\$ 1.604,25	0	N/R	...
Rio Branco do Sul	Curitiba	Exclusivo	Alugado	Sim	30650	Pequeno Porte II	10929	35,66	R\$ 63.707.704,45	R\$ 2.078,55	9	150	6,00%
São José dos Pinhais Centro	Curitiba	Exclusivo	Alugado	Sim	264210	Grande Porte	85272	32,27	R\$ 670.714.331,51	R\$ 2.538,57	87	300	29,00%
São José dos Pinhais Aeroporto	Curitiba	Exclusivo	Alugado	Sim	264210	Grande Porte	85272	32,27	R\$ 670.714.331,51	R\$ 2.538,57	3	300	1,00%
São Miguel do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Exclusivo	Alugado	Sim	25769	Pequeno Porte II	8131	31,55	R\$ 62.624.587,65	R\$ 2.430,23	42	300	14,00%
Toledo	Toledo	Exclusivo	Alugado	Sim	119313	Grande Porte	34169	28,64	R\$ 291.224.818,85	R\$ 2.440,85	61	400	15,25%
Umuarama	Umuarama	Exclusivo	Alugado	Sim	100676	Grande Porte	27117	26,93	R\$ 170.319.702,47	R\$ 1.691,76	0	27	0,00%
Apucarana	Apucarana	Exclusivo	Alugado	Sim	120919	Grande Porte	34338	28,40	R\$ 183.788.245,33	R\$ 1.519,93	28	350	8,00%
Cascavel Oeste	Cascavel	Exclusivo	Alugado	Sim	286205	Grande Porte	86567	30,25	R\$ 481.967.249,27	R\$ 1.683,99	65	200	32,50%

Anexo II

Ofício xxx/2014

Prezada Presidente do CEDCA/PR:

Através do presente venho manifestar o interesse do município xxxxxxxx em acessar os recursos referentes à Deliberação n. Xxxx, objetivando construir a nova sede do Conselho Tutelar, conforme o projeto padrão do Conselho Tutelar Referencial – Meu Lugar na Cidade, proposto pela Secretaria Nacional dos Direitos Humanos – SDH-PR.

Para tanto, comprometo-me a disponibilizar o terreno para a referida construção, cumprindo as exigências da deliberação supracitada. Comprometo-me, ainda, em prestar a contrapartida com recursos próprios do município no valor de 5% do projeto a ser apresentado.

Atenciosamente,

Local e Data
Assinatura do Prefeito

À Senhora

Edina Maria Silva de Paula

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

Curitiba - Paraná

Anexo III

1 - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA HABILITAÇÃO

- | |
|---|
| I. Ofício assinado pelo Prefeito do município, manifestando interesse na adesão a esta deliberação, assumindo o compromisso de prestação da contrapartida, no mínimo, 5% do total do projeto, para a construção e aquisição do mobiliário (Anexo II) |
| II. Indicação do terreno para construção do imóvel do Conselho Tutelar Referencial, comprovando as dimensões mínimas exigidas, apresentando fotocópia autenticada do documento de Registro do Imóvel atualizado a fim de confirmar a propriedade do terreno, a qual deve, obrigatoriamente, ser do município. |
| III. Declaração de Engenheiro Civil responsável técnico do município, aprovando o terreno indicado, atestando a adequação do mesmo à obra proposta, acompanhada da aprovação do terreno também pelo Escritório Regional da Paraná Edificações. |
| IV. Deliberação ou Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovando o terreno indicado pelo município, considerando-se principalmente a localização e o fácil acesso dos munícipes ao local. |
| V. Declaração assinada pelos 5 (cinco) membros do colegiado do Conselheiro Tutelar local comprometendo-se a manter e ampliar o registro adequado de todos os atendimentos no SIPIA CT <i>web</i> . |

2 – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM O PLANO DE TRABALHO (APENAS PARA OS MUNICÍPIOS HABILITADOS)

Atenção: A aprovação da proposta está condicionada a análise e parecer do Cedca/PR, bem como à apresentação da documentação abaixo relacionada, que



deverá ser encaminhada juntamente com o formulário-padrão.

I. O proponente solicitará os recursos através de ofício dirigido à (ao) Presidente do Cedca/PR, constando o valor pleiteado, conforme Deliberação n° xx/2014 – CEDCA/PR.
III. Plano de Trabalho, incluindo Projeto Técnico, Plano de Aplicação e Planilha Detalhada (preenchido em papel timbrado do município) redigido conforme a presente Deliberação e devidamente assinado pelo representante legal do Município, contador e chefe de licitações.
IV. Cópia da Ata da reunião do CMDCA, na qual foi deliberado o envio do Projeto ao CEDCA/PR para obtenção de recursos do FIA Estadual, acompanhada das assinaturas dos participantes e nomes completos, CPF e RG respectivos.
V. Cópia do ato de posse do Prefeito do Município Proponente.
VI. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal do município (Prefeito).
VII. Comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, (atualizada) (pode ser retirada via internet, na página eletrônica www.receita.fazenda.gov.br).
VIII. Declaração do município proponente de que; a) As pessoas que serão contratadas com recurso do Convênio não são servidores públicos (ativos ou inativos) ou pensionistas; b) Cumpre com os limites constitucionais relativos à educação e à saúde; c) Há observância dos limites das dívidas Consolidada e Mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesas totais de pessoal; d) Há dotação orçamentária específica da Contrapartida (Lei da Responsabilidade Fiscal).
IX. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (atualizada).
X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho (atualizada).
XI. Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil.



- XII. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (pode ser retirado via internet, na página eletrônica da Caixa Econômica Federal – www.caixa.gov.br)
- XIII. Certidão Negativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda – Sefa, de Transferência Voluntária certificando: a) Não-existência de débitos em nome do município; b) O município encaminhou ao Tribunal de Contas de Estado do Paraná a prestação de contas do exercício anterior.
- XIV. Prova de regularidade do conveniente para com as fazendas públicas (Tributos Estaduais e Federais).
- XV. Posicionamento técnico da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
- XVI. Apresentação dos documentos de arquitetura e engenharia para as despesas com a obra de construção da sede do Conselho Tutelar, em atendimento à Resolução nº 004/2006 do Tribunal de Contas do Estado, como segue:
- 1 - Orçamento detalhado planilha SEIL/ Paraná Edificações, já analisado pela mesma. A planilha poderá ser acessada na página <http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6> através do link “Planilha de Serviços Sintética com Desoneração”;
 - 2 - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do orçamento e dos projetos arquitetônico e complementares, quando houver;
 - 3 – Memorial descritivo.
 - 4 - Cronograma físico-financeiro assinado pelo profissional responsável pelo orçamento;
 - 5 – Relatório fotográfico do terreno;
 - 6 – Nos casos em que ocorrer a necessidade de elaboração de projetos específicos (ex. elétrico, hidráulico) o mesmo deverá ser apresentado;
 - 7 – Comprovação da propriedade do imóvel, através de Certidão de Inteiro Teor de Registro do Imóvel, emitida há menos de 60 (sessenta) dias.

Anexo IV
Formulário-Padrão
Plano de Trabalho

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais do Município

Nome do Município		CNPJ
Endereço prefeitura		CEP
Telefone ()	Fax ()	E-mail institucional
Banco*	Nº Agência	Nº Conta Corrente
Nome do Responsável Legal (prefeito)		
RG		CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail
Endereço Residencial		CEP
Telefone ()	Fax ()	
Nome do Responsável Técnico pela execução do projeto		

Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail institucional
Formação		Nº registro no Conselho Profissional

2 – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto
CONSELHO TUTELAR RERENCIAL

Local / endereço onde será executado

. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Descrever as características do município no que tange aos dados censitários, estatísticas e índices sociais, tais como taxas de pobreza, índices de violência, crescimento urbano, trabalho e emprego, número de atendimento e natureza das violações atendidas pelo conselhos tutelar, dados econômicos, etc.

4. JUSTIFICATIVA

Apresentar argumentos que confirmem a necessidade da construção de uma nova sede para o Conselho Tutelar.

5. OBJETIVOS

Objetivos gerais e específicos das ações propostas no presente projeto.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução deverá ser planejado considerando a execução nos anos de 2015 e 2016, tendo como referência o quadro em abaixo. Este cronograma refere-se ao geral do projeto, não substituindo o cronograma físico-financeiro da obra.

Descrição da ação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

Apontar os resultados esperados, as formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do projeto.

MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO GERAL

Recursos do FIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
	Mobiliário		
	Obras (construção nova)		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL FIA			

Contrapartida

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
	Mobiliário		
	Obras (construção nova)		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL FIA			

Local/Data e Assinatura do Prefeito

Assinatura do Contador

Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras/Licitação

Atenção:

1. O Plano de Aplicação deve ser apresentado conforme modelo acima, em folha distinta, ou seja, separado do projeto social, em papel timbrado do município, com indicação dos valores da contrapartida devidamente assinado pelo prefeito, pelo contador e pelo responsável pela área de licitação e compras do município.
2. Anexar a planilha detalhada abaixo descrevendo os itens e seus valores unitários, com a descrição detalhada do material/serviço/equipamento proposto.
3. Os itens referentes à obra deverão ser detalhados em formulário próprio, disponível no sítio eletrônico da SEIL/PARANÁ EDIFICAÇÕES, devendo na planilha detalhada abaixo constar apenas o valor total da obra.

MODELO DE PLANILHA DETALHADA

Recursos do FIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT. ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Investimento	Equip./Material Perm.			
	Obra (construção nova)			
	Mobiliário			
TOTAL FIA				

Contrapartida

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT. ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Investimento	Equip./Material Perm.			
	Obra (construção nova)			
	Mobiliário			
TOTAL FIA				

Local/Data e Assinatura do Prefeito

Assinatura do Contador

Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras/Licitação